N° 24

Illmo e Exmo Snr

O Conselheiro Francisco Gomes da Silva veio a esta Legação em 25 do mez passado, e disse, que devendo entregar a Rainha de Inglaterra uma Carta de Sua Magestade O Imperador Nosso Augusto Amo, queria ser por mim apresentado primeiro a El Rei, e depois á Rainha, a fim de desempenhar a honrosa commissão de que se acha encarregado. Estando po= rem ainda em Londres o Embaixador Mar= quez de Santo Amaro, e consequintemente não podendo eu agora usar destes mesmos limitados privilegios que a Corte me conce= de como Encarregado de Negocios, quando me acho aqui só, respondi ao Conselheiro Gomes que se dirigisse ao dito Embaixador, e elle tornou me que S. Exª já se havia

escusado de fazer a pertendida apresen=
taçaõ, allegando que era Embaixador es=
traordinario, e que a mim como agente
ordinario do Brazil tocava o desempe=
nho de tudo que naõ fosse extraordina=
rio. Persuadido como eu estava da
conveniencia da minha primeira respos=
ta, insisti nella, e o Conselheiro Gomes
voltou ao Marquez de Santo Amaro.

No dia seguinte procurei tambem
a S.Ex.a; mas nem pude convencel-o
de que as minhas funcçoens de En=
carregado de Negocios, posto que naõ
interrompidas no Foreign Office, cessa=
ram todavia na Corte desde que elle for
recebido por El Rei na qualidade de
Embaixador, nem de que a palavra=

Extraordinario = annexa áquelle titulo, não lhe tira nem ajunta cousa alguma aos seus direitos e obrigaçoens publicas como tal, visto que igualmente os extraordinarios são todos os outros Embaixadores, e Ministros aque residentes em missoens ordinarias. Nestes termos, resolvi-me a apresentar ao Marquez de Santo Amaro huma autoridade mais valente do que a minha, e fui ter com Sir Robert Chester, Mestre de cerimonias da Corte, a quem propuz as questoens, que Sr.ª pode inferir das seguintes suas respostas = Nenhuma Carta de Principe ou Soberano pode ser formalmente entregue á Rainha, senão em audiencia particular — Nenhum estrangeiro pode

obter semelhante audiencia da Rai-
nha, sem a ter primeiro consegui-do
de El Rei — nem de El Rei, sem se pedir
entregar-lhe alguma carta, — e os En-
carregados de Negocios não tem direito
a audiencia do Rei, porque não são
acreditados junto a S. Magestade —
Nenhum agente diplomatico mesmo
com esse direito, pode apresentar pessôa
alguma a El Rei em audiencia parti-
cular — nem á Rainha — Só em dias
de Corte, e quando ha recepção publica —
Então gosam tambem desse privilegio
os Encarregados de Negocios — Não,
quando se acha acreditado junto a S.
M. Britannica um Embaixador da Corte
a que pertence o Encarregado — ao Ministro

dos Negocios Estrangeiros, ou a algum
official da Casa Real pertencem as apre-
sentaçoens particulares — Quem é apre-
sentado a ElRei ou á Rainha nos dias
de Corte, não fica por isso mais habilitado
para o ser depois em audiencia particu-
lar — A pessoa que traz a carta do
Imperador para a Rainha pode dal-a
ao seu Embaixador, ou a mim, para
um de nós entregal-a a S. Magestade
— Em todo caso é necessario produzir
uma copia da carta — Não duvido
que alguma vez o Rei ou a Rainha
queiram prescindir de qualquer destas
formalidades — A respeito dos diploma-
dicos é muito mais difficil um tal
desvio das regras estabelecidas —

Apenas acabei de ter esta conversa-
ção com Sir Robert Chester, fui repetiba
ao Marquez de Santo Amaro e levando
tudo ao conhecimento de S.ª não me
fica o menor escrupulo de haver fal-
tado ao meu dever na presente con-
juntura.

Deos guarde a S.ª Londres
em 2 de Março de 1831.

Illm.º e Ex.mo Snr. Francisco Carneiro de Campos

Eustaquio Adolfo de Mello Matto